



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

OLÍMPIA

ADM. 2025 | 2028

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

DIÁRIO OFICIAL

Conforme Lei Municipal nº 4.254 de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 08 de abril de 2026 · Ano X | Edição nº 2152

www.olimpia.sp.gov.br



SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Portarias	8
Comunicados	9
Licitações e Contratos	9
Extrato	9
Homologação / Adjudicação	10
Advertências / Notificações	12
Notificações	12
Poder Legislativo	14
Licitações e Contratos	14
Prorrogações	14



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 5.305, DE 08 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre o recebimento, processamento, tratamento contábil e rateio dos honorários advocatícios de sucumbência aos Procuradores Jurídicos efetivos do Município da Estância Turística de Olímpia, e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei regulamenta o recebimento, processamento, tratamento contábil e rateio dos honorários advocatícios de sucumbência devidos nas causas em que o Município da Estância Turística de Olímpia, suas autarquias e fundações forem parte, entre os Procuradores Jurídicos Municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Art. 2.º Os honorários advocatícios de sucumbência nas causas em que forem parte o Município da Estância Turística de Olímpia, suas autarquias e fundações públicas municipais, pertencem originariamente aos Procuradores Jurídicos Municipais, conforme o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB) e no art. 85, § 19, da Lei Federal nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Parágrafo único. Os honorários de que trata o caput não integram a remuneração e não servirão como base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária, possuindo natureza alimentar e estando sujeitos ao teto remuneratório constitucional.

Art. 3.º Para os fins desta Lei, consideram-se honorários advocatícios de sucumbência:

I - o total do produto dos honorários de sucumbência recebidos nas ações judiciais em que forem parte o Município da Estância Turística de Olímpia, suas autarquias e fundações públicas municipais;

II - REVOGADO.

§ 1.º O recolhimento dos valores mencionados nos incisos do caput será realizado por meio de documentos de arrecadação oficiais, devendo ser depositados em conta bancária específica de titularidade do município, designada exclusivamente para essa finalidade ou em conta bancária específica designada pelos procuradores jurídicos ocupantes de cargos de provimento efetivo do município.

§ 2.º A receita proveniente de honorários advocatícios não integra a receita pública e será recolhida sob rubrica própria e independente.

§ 3.º Os honorários previstos no caput deste artigo são verbas de natureza privada, não constituindo encargos ao

Tesouro Municipal, sendo pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora em favor dos Procuradores Jurídicos do Município ocupantes de cargo de provimento efetivo.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS E DO RATEIO

Art. 4.º Farão jus à percepção da verba arrecadada a título de honorários advocatícios os Procuradores Jurídicos Municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo, regularmente inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Art. 5.º Os valores dos honorários devidos serão calculados segundo o tempo de efetivo exercício no cargo, para os ativos, e pelo tempo de aposentadoria, para os inativos, obtidos pelo rateio nas seguintes proporções:

I - para os Procuradores Jurídicos ativos: 100% (cem por cento) de uma cota-parte após completar o primeiro ano de efetivo exercício no cargo;

II - para os Procuradores Jurídicos inativos: 100% (cem por cento) de uma cota-parte, somente no primeiro ano de aposentadoria.

§ 1.º O rateio será feito sem distinção de cargo, carreira ou unidade de lotação dos Procuradores Jurídicos efetivos.

§ 2.º Para os fins deste artigo, o tempo de exercício efetivo será contado como o tempo decorrido no cargo de Procurador Jurídico Municipal.

Art. 6.º Não entrarão no rateio dos honorários os Procuradores Jurídicos:

I - pensionistas;

II - em licença para tratar de interesses particulares;

III - em licença para acompanhar cônjuge ou companheiro, sem remuneração;

IV - em licença para atividade política;

V - em afastamento para exercer mandato eletivo, sem remuneração;

VI - cedidos ou requisitados para entidade ou órgão estranho à administração pública municipal direta, autárquica ou fundacional, sem ônus para o Município.

Art. 7.º A percepção dos honorários advocatícios não será suspensa nos casos de:

I - férias;

II - licença-maternidade, licença-paternidade e licença por adoção;

III - licença para tratamento de saúde, em conformidade com a legislação municipal;

IV - licença por acidente em serviço;

V - licença-prêmio;

VI - afastamentos legalmente previstos que não impliquem prejuízo de remuneração.

CAPÍTULO III

DA ARRECADAÇÃO, PROCESSAMENTO E DISTRIBUIÇÃO

Art. 8.º O total do produto dos honorários advocatícios será objeto de apuração e consolidação mensal pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, e será creditado aos Procuradores Jurídicos efetivos até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da arrecadação.

Parágrafo único. A apuração de que trata o caput observará o período do dia 16 (dezesesseis) de um mês até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

Art. 9.º Os honorários advocatícios serão pagos em holerite próprio e separado, distinto do holerite de subsídio, com a finalidade de garantir o controle e a aplicação do teto remuneratório constitucional, nos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A soma dos valores recebidos a título de subsídio e de honorários advocatícios não poderá exceder o teto remuneratório constitucional aplicável aos Procuradores Jurídicos Municipais.

Art. 10. Os valores provenientes de parcelamentos ou de outros recebimentos de honorários que, porventura, ingressem em contas diversas da especificada no Art. 3º, § 1º, desta Lei, deverão ser restituídos à conta oficial do Município, distinta da conta única do tesouro municipal, até o dia 15 (quinze) de cada mês, para fins de regular processamento e controle do teto remuneratório.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO CURADOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE OLÍMPIA (CCHAO)

Art. 11. Fica criado o Conselho Curador dos Honorários Advocatícios de Olímpia (CCHAO), vinculado administrativamente à Diretoria da Divisão de Assuntos Jurídicos do Município.

Art. 12. O CCHAO será composto por no mínimo 3 (três) Procuradores Jurídicos Municipais de provimento efetivo, estáveis, eleitos pelos seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 1.º Cada conselheiro terá 1 (um) suplente, eleito na mesma forma e com o mesmo mandato.

§ 2.º A participação no CCHAO será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

§ 3.º Não haverá impedimento para que Procuradores Jurídicos que ocupem funções gratificadas ou cargos de direção, chefia ou assessoramento integrem o CCHAO.

§ 4.º A eleição de que trata o caput será promovida pela Diretoria da Divisão de Assuntos Jurídicos em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, e posteriormente, nos 30 (trinta) dias que antecedem o término do mandato vigente.

Art. 13. Compete ao CCHAO:

I - editar normas complementares para operacionalizar o crédito e a distribuição dos valores de que trata o Art. 3º desta Lei;

II - fiscalizar a correta destinação dos honorários advocatícios, conforme o disposto nesta Lei;

III - adotar as providências necessárias para que os honorários advocatícios sejam creditados pontualmente;

IV - requisitar dos órgãos e entidades públicas municipais responsáveis as informações cadastrais, contábeis e financeiras necessárias à apuração, ao crédito dos valores e à identificação dos beneficiários;

V - propor a contratação de instituição financeira oficial para gerir, processar e distribuir os recursos, se for o caso e conforme a conveniência administrativa;

VI - receber e analisar sugestões ou reclamações dos Procuradores Jurídicos efetivos relativas ao processamento e rateio dos honorários;

VII - deliberar sobre propostas de acordo relacionadas aos honorários advocatícios, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes estabelecidas pelo Município.

Parágrafo único. A Diretoria da Divisão de Assuntos Jurídicos, a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e demais órgãos e entidades municipais prestarão ao CCHAO o auxílio técnico e administrativo necessário para a apuração, o recolhimento e o crédito dos valores.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os honorários enquadram-se como valores por ingresso extraorçamentário, conforme art. 3º, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 15. O recebimento irregular de honorários sujeita os Procuradores Jurídicos Municipais, bem como os responsáveis pela gestão da verba, às sanções disciplinares previstas em lei, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto ou através de Lei Regulamentadora, podendo solicitar parecer da Diretoria da Divisão de Assuntos Jurídicos e da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 08 de abril de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 08 de abril de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

LEI N.º 5.306, DE 08 DE ABRIL DE 2026

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 5.171, de 24 de setembro de 2025, que dispõe sobre a execução de serviços de Transporte Coletivo Escolar Particular no âmbito do Município da Estância Turística de Olímpia e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica acrescido o inciso XV ao artigo 9.º, da Lei Municipal n.º 5.171, de 24 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

“**Art. 9.º (...):**

““

XV - para veículos com mais de 15 (quinze) anos de fabricação, será obrigatória a apresentação anual de Laudo de Vistoria Veicular emitido por empresa credenciada junto ao Detran/SP, atestando as condições de segurança e funcionamento do veículo.”

Art. 2.º O inciso II, do artigo 13, da Lei Municipal n.º 5.171, de 24 de setembro de 2025, passa a vigorar com a

seguinte redação:

“Art. 13. (...):

““

II - veículo com no máximo 20 (vinte) anos de fabricação, como critério para concessão ou manutenção da autorização municipal para prestação do serviço de transporte escolar;

““

Art. 3.º Fica acrescido parágrafo único ao artigo 15., da Lei Municipal n.º 5.171, de 24 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 15. (...).

Parágrafo único. *Para fins de renovação do alvará de autorização municipal para prestação do serviço de transporte escolar, os veículos com mais de 15 (quinze) anos de fabricação deverão comprovar a realização da inspeção semestral de segurança veicular, devidamente registrada por empresa credenciada junto ao DETRAN/SP, sem prejuízo das demais inspeções exigidas pela legislação de trânsito.”*

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 08 de abril de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 08 de abril de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

LEI N.º 5.307, DE 08 DE ABRIL DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação técnica com o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, para atuação em regime de Função Delegada no Município da Estância Turística de Olímpia, com integração operacional ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação técnica com o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, visando sua atuação no Município da Estância Turística de Olímpia em regime de Função Delegada, com integração operacional ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 2.º O convênio terá por finalidade:

I - promover a integração operacional entre o Corpo de Bombeiros (193) e o SAMU (192);

II - aprimorar o atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência;

III - reduzir o tempo resposta nas ocorrências;

IV - otimizar a utilização de recursos humanos, materiais e logísticos;

V - ampliar a segurança assistencial da população residente e flutuante do Município.

Art. 3.º A atuação em regime de Função Delegada não implicará:

I - criação de vínculo empregatício com o Município;

II - alteração da subordinação hierárquica do Corpo de Bombeiros;

III - transferência de comando ou ingerência administrativa municipal sobre a corporação estadual;

IV - criação de cargo público municipal.

§ 1.º Os militares permanecerão subordinados à estrutura da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

§ 2.º A atuação municipal limitar-se-á à cooperação técnica e ao apoio operacional.

Art. 4.º O convênio deverá conter, obrigatoriamente:

I - plano de trabalho detalhado;

II - definição das atribuições operacionais;

III - metas de desempenho;

IV - indicadores de tempo resposta;

V - mecanismos de controle e fiscalização;

VI - previsão de prestação de contas.

Art. 5.º O Município poderá custear:

I - gratificação por Função Delegada, nos termos da legislação estadual aplicável;

II - apoio logístico e operacional;

III - despesas necessárias à execução do convênio.

§ 1.º Os valores pagos não terão natureza salarial permanente.

§ 2.º A gratificação não será incorporada à remuneração.

Art. 6.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, observando-se:

I - a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

II - a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA);

III - a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

IV - a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 7.º O convênio deverá prever:

I - cláusula de avaliação periódica de desempenho;

II - possibilidade de rescisão por interesse público;

III - mecanismos de transparência e publicidade;

IV - cláusula de responsabilidade por danos.

Art. 8.º A fiscalização do convênio caberá à Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a autoridade designada pelo Corpo de Bombeiros, devendo ser elaborado relatório semestral de avaliação operacional.

Art. 9.º A integração operacional não substituirá nem suprimirá as competências próprias do SAMU ou do Corpo de Bombeiros, atuando ambos de forma complementar e coordenada.

Art. 10. A presente Lei fundamenta-se nos arts. 23, II, 30, I e II, 37 e 196 da Constituição Federal, na Lei nº 8.080/1990, na Política Nacional de Atenção às Urgências e na Portaria GM/MS nº 2.048/2002.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei por Decreto, no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 08 de abril de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 08 de abril de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

LEI N.º 5.308, DE 08 DE ABRIL DE 2026

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 5.272, de 05 de março de 2026, que institui o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Olímpia, define suas finalidades, fontes de custeio, critérios gerais de financiamento do transporte público coletivo, e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º O caput do artigo 8.º, da Lei Municipal n.º 5.272, de 05 de março de 2026, passa a vigorar com nova redação, acrescentando-se parágrafos 1.º, 2.º e 3.º, a saber:

“Art. 8.º A gestão do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMMU caberá à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana, na qualidade de Unidade Gestora, competindo-lhe a ordenação das despesas, sob a orientação e deliberação de um Comitê Gestor.

§ 1.º Fica criado o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana, órgão colegiado de caráter técnico, financeiro e deliberativo, com as seguintes atribuições:

I – aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com as finalidades previstas nesta Lei;

II – deliberar sobre a alocação dos recursos e autorizar a realização de despesas à conta do Fundo;

III – acompanhar a execução orçamentária e financeira do Fundo, propondo as medidas necessárias para corrigir eventuais distorções;

IV – elaborar e aprovar os relatórios de gestão e as prestações de contas do Fundo, a serem encaminhados aos órgãos de controle interno e externo;

V – propor a regulamentação de aspectos operacionais do Fundo, a ser estabelecida por decreto do Poder Executivo.

§ 2.º O Comitê Gestor será composto pelos seguintes membros:

I – o Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e

Mobilidade Urbana, que o presidirá;

II – o Diretor do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana;

III – o Diretor do Departamento de Trânsito e Mobilidade Urbana da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana;

IV – o Secretário Municipal de Finanças ou representante por ele indicado;

V – o Tesoureiro do Município.

§ 3.º As deliberações e o funcionamento do Comitê Gestor serão definidos em regimento interno próprio, a ser aprovado por seus membros.”

Art. 2.º Fica criado o artigo 8.º-A, na Lei Municipal n.º 5.272, de 05 de março de 2026, com a seguinte redação:

“Art. 8.º-A O controle social sobre a gestão do Fundo e a deliberação sobre as diretrizes da política municipal de mobilidade urbana serão exercidos por um Conselho Municipal de Mobilidade Urbana, órgão de natureza consultiva e fiscalizadora, a ser criado e regulamentado por lei específica, garantida a participação da sociedade civil.”

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 08 de abril de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 08 de abril de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

LEI N.º 5.309, DE 08 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a abertura de créditos especiais e suplementares.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2026, em favor da Secretaria a seguir, **crédito especial**, no valor de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais), para atender a devida ação com a seguinte classificação:

02.15.00	SECRET MUN. DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBIL. URBANA	
02.15.02	DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DA DEFESA CIVIL	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTO	
06.182.0039.2.103	GESTÃO DE RISCOS E RESPOSTAS DESASTRES NO MUNICÍPIO	
4.4.90.52.00 -	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCUL.	297.000,00
	TOTAL	297.000,00

Art. 2.º O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 1.º, decorre de Superavit Financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior,

conforme artigo 43, § 1º Inciso I e § 2º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2026, em favor das Secretarias a seguir, **créditos suplementares**, para reforço de dotação no valor de R\$ 252.862,95 (duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos), para atender as devidas ações com as seguintes classificações:

02.04.00	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.04.01	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
08.244.0005.2.011	PAIF - SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENÇÃO INTEGRAL À FA	
3.3.90.30.00 - 63	MATERIAL DE CONSUMO	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINC.	12.000,00
3.3.90.39.00 - 74	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINC.	41.600,00
08.244.0005.2.012	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	
3.3.90.30.00 - 64	MATERIAL DE CONSUMO	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINC.	13.224,28
3.3.90.39.00 - 75	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINC.	12.800,00
08.244.0005.2.107	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENC	
3.3.90.39.00 - 79	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINC.	14.821,91
02.04.02	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
08.244.0006.2.023	PAEFI - PROGRAMA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA A FAMÍLI	
3.3.90.39.00 - 109	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINC.	18.962,51
08.244.0006.2.024	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES - LIBERD	
3.3.90.39.00 - 110	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINC.	26.121,36
08.244.0006.2.025	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A PESSOAS COM DEFICIÊNC	
3.3.90.39.00 - 111	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINC.	36.564,03
08.244.0006.2.026	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (ADULTOS E FA	
3.3.90.30.00 - 103	MATERIAL DE CONSUMO	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINC.	26.768,86
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.10.04	ENSINO FUNDAMENTAL	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTO	
12.361.0028.2.073	GESTÃO EFICIENTE DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
4.4.90.52.00 - 324	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA	
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINC.	50.000,00
	TOTAL	252.862,95

Art. 4.º Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o art. 3.º, decorrem de Superavit Financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme artigo 43, § 1º Inciso I e § 2º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2026, em favor da Secretaria a seguir, **crédito suplementar**, no valor de R\$ 114.000,00 (cento e catorze mil reais) para atender a devida ação com a seguinte

classificação:

02.07.00	SECRETARIA MUN. DE CULTURA E DEFESA DO FOLCLORE	
02.07.01	DIVISÃO ADMINISTRATIVA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
13.391.0012.2.042	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA E DEFESA DO FOLCLORE	
3.3.90.31.00 - 169	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ART. E CIENTIFICAS	
	TESOURO	114.000,00
	TOTAL	114.000,00

Art. 6.º O valor do crédito constante do Artigo 5º será coberto com a anulação da seguinte dotação:

02.07.00	SECRETARIA MUN. DE CULTURA E DEFESA DO FOLCLORE	
02.07.01	DIVISÃO ADMINISTRATIVA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
13.391.0012.2.042	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA E DEFESA DO FOLCLORE	
3.3.90.39.00 - 171	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA	
	TESOURO	114.000,00
	TOTAL	114.000,00

Art. 7.º O poder executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários que decorrem dessa Lei, no Plano Plurianual PPA 2026/2029, aprovado pela Lei nº 5.213/2025, nas Diretrizes Orçamentárias para 2026, Lei nº 5.214/2025, e suas alterações posteriores, na receita estimada e despesas fixadas para o exercício de 2026, aprovada pela Lei nº 5.218/2025.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 08 de abril de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 08 de abril de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

LEI N.º 5.310, DE 08 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2026, em favor da Secretaria a seguir, **créditos suplementares**, no valor de R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais), para atender as devidas ações com as seguintes classificações:

02.04.00	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.04.01	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
	DESPESAS CORRENTES	
	TRANSFERENCIAS CORRENTES	
08.244.0005.0.006	ONG HUMANIZAR FREI ROQUE BISCIONE	
3.3.50.43.00 - 51	SUBVENCOES SOCIAIS	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINC.	84.000,00
02.04.02	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
	DESPESAS CORRENTES	
	TRANSFERENCIAS CORRENTES	
08.244.0006.0.011	ABRIGO SÃO JOSÉ	

3.3.50.43.00 - 94	SUBVENCOES SOCIAIS	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINC.	60.000,00
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULA	5.000,00
	TOTAL	149.000,00

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o art. 1º decorrem de provável excesso de arrecadação, conforme o art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3.º O poder executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários que decorrem dessa Lei, no Plano Plurianual PPA 2026/2029, aprovado pela Lei nº 5.213/2025, nas Diretrizes Orçamentárias para 2026, Lei nº 5.214/2025, e suas alterações posteriores, na receita estimada e despesas fixadas para o exercício de 2026, aprovada pela Lei nº 5.218/2025.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 08 de abril de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 08 de abril de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 57.606, DE 08 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre designação de servidores.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam designados a Senhora Raquel Cristiane Navarini, CPF n.º ***529068**, Técnica de Administração I, o Senhor Luís Carlos Benites Biagi, Engenheiro Civil, CREA n.º 061.628.316 e a Senhora Milena da Silva Rocha, Engenheira Civil, CREA n.º 507.091.865-4, devidamente habilitados da Prefeitura, para, respectivamente exercerem as funções de **GESTOR** e **RESPONSÁVEIS TÉCNICOS** do convênio a ser firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de São Paulo através do Programa Casa Paulista - Desenvolvimento Urbano, no âmbito do Programa Bairro Paulista (Cidades Sustentáveis).

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 08 de abril de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 08

de abril de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

PORTARIA N.º 57.607, DE 08 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre exoneração de Servidor Municipal.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica exoneraada, a pedido, a partir de 08 de abril de 2026, a Servidora **ISABELA ROCHA DE MACEDO**, inscrita no CPF sob o n.º ***405518**, do cargo de Professor de Educação Básica I, nomeada através da Portaria n.º 51.346, de 03 de maio de 2021.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 08 de abril de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 08 de abril de 2026.

CLÉBER LUIS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

PORTARIA N.º 57.604, DE 07 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre designação de servidor.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica designada, a Servidora **PATRÍCIA VALÉRIA MARAZATTI DE DEUS**, lotada no cargo de Escriturário I, para, em substituição, responder pelas funções de Chefe do Setor de Planejamento e Formalização das Contratações, da Divisão de Gestão e Planejamento de Compras, da Secretaria Municipal de Gestão e Cidade Inteligente, no período de 20 (vinte) dias, a partir de 13 de abril de 2026, férias da Senhora **ANA LAURA ROSA MACHADO**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de abril de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de abril de 2026.

CLÉBER LUIS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

**PORTARIA N.º 57.605, DE 07 DE ABRIL DE 2026**

Dispõe sobre exoneração de Assessor de Gabinete I.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica exonerado, a partir de 08 de abril de 2026, o Senhor **CARLOS ALBERTO MORAIS KOTI**, inscrito no CPF sob o n.º ***486598**, do cargo de Assessor de Gabinete I, nomeado através da Portaria n.º 55.671, de 12 de fevereiro de 2025.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de abril de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de abril de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

Comunicados

Errata

Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, POR INTERMÉDIO DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS E SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS, COMUNICA A QUEM POSSA INTERESSAR QUE AS INSCRIÇÕES DO CADASTRO MOBILIÁRIO, ABAIXO RELACIONADAS, SERÃO SUSPENSAS NO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO, EM VIRTUDE DA FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS TER CONSTATADO A INATIVIDADE DOS CONTRIBUINTES NO EXERCÍCIO DE 2026, DE ACORDO COM ARTIGO 55 DA LEI COMPLEMENTAR 324 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

Na publicação da comunicação de suspensão da inscrição municipal no Diário Oficial, do dia 06 de abril de 2026, na página n.º 81, onde se lê:

“Divisão de Cadastro Mobiliário e Fiscalização” e “Olímpia, 02 de abril de 2025”.

Leia-se:

“Divisão de Fiscalização de Posturas” e “Olímpia, 02 de abril de 2026”.

Ficam ratificados os demais termos da comunicação de suspensão da inscrição municipal.

Olímpia, 07 de abril de 2026.

Cleber Luis Gonsaga

Chefe do Setor de Fiscalização de Posturas

A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças da Estância Turística de Olímpia convida toda a população para participar da Audiência Pública das Lei Orçamentária - LDO 2027, que tem como objetivo apresentar e discutir as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2027.

Data: 09 de abril (quinta-feira)

Horário: 18h30

Local: Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

Endereço: Praça João Fossalussa, n.º 867 - Centro

Sua participação é fundamental para construirmos juntos um município mais eficiente, justo e participativo.

Licitações e Contratos

Extrato

Extrato de Ata de Registro de Preço

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia.

Contratada: FND Soluções Integradas Ltda. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços gráficos para confecção de folheteria a ser usada em feiras e eventos da Secretaria De Turismo Do Município Da Estância Turística De Olímpia/SP. Data de assinatura: 01/04/2026. Valor: R\$ 226.945,00. Vigência: 12 (doze) meses. Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 16/2026. Ata De Registro De Preços nº 22/2026.

Extrato de Contrato

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia.

Contratada: Renovare Centro De Serviços Terapêuticos Ltda. Objeto: Contratação de serviços de internações específica em clínica de Residência Terapêutica Para Tratamento De Saúde Mental Para Atender Às Necessidades Do Município Da Estância Turística De Olímpia/SP. Data De Assinatura: 26/03/2026. Valor R\$ 23.910,00. Origem: Dispensa Nº 269/2026. Contrato nº 58/2026.

Contratada: Serviço Nacional De Aprendizagem Comercial SENAC. Objeto: Contratação de empresa para curso educativo “Turismo Na Escola”, Voltado A Estudantes Do Ensino Fundamental, Contribuindo Para A Compreensão Inicial Sobre O Mundo Do Trabalho Para Atender Às Necessidades Do Município. Data De Assinatura: 27/03/2026. Valor R\$ 23.200,00. Origem: Inexigibilidade Nº 154/2026. Contrato nº 59/2026.

Contratada: Ecosystem Serviços Urbanos Ltda. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, com a disponibilização de caminhão com motorista habilitado e a alocação de mão de obra terceirizada, destinados à execução de atividades de zeladoria urbana, operação de tratores, roçada manual, apoio operacional e condução de veículos, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal De Zeladoria Do Município Da Estância Turística De Olímpia/SP. Data De Assinatura: 02/04/2026. Valor R\$ 7.259.960,52. Origem: Dispensa Nº 332/2026. Contrato nº 60/2026.

Contratada: Coplan Construtora Planalto Ltda. Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada para execução de serviços de tapa-buraco em vias urbanas



pavimentadas, com fornecimento, transporte e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ, compreendendo, no mínimo, mobilização, sinalização temporária, recorte do pavimento deteriorado, limpeza da cavidade, pintura de ligação, aplicação, espalhamento, regularização, compactação, acabamento e retirada de resíduos para atender às necessidades da Estância Turística De Olímpia/SP. Data De Assinatura: 02/04/2026. Valor R\$ 243.790,61. Origem: Dispensa Nº 340/2026. Contrato nº 61/2026.

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 02/2026

No dia 06 de abril de 2026, após constatada a regularidade de todos os atos procedimentais e a inexistência de recursos pendentes, o Sr. MAX MENA, na qualidade de Autoridade Competente, nos termos do Artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, ADJUDICA e HOMOLOGA a Concorrência nº 02/2026 à empresa COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.681.778/0001-00, pelo valor global de R\$ 4.194.728,27, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada de construção civil para execução de obra comum de engenharia de obra de arte urbana, sendo uma ponte sobre o Córrego Olhos D'água e pavimentação asfáltica, localizada no cruzamento da Avenida Benito Benatti com a Rua Guarani no Di Vitória Condominium em Olímpia/SP.

Olímpia, 06 de Abril de 2026.

MAX MENA

Autoridade Competente

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026

Às 09:46 horas do dia 07/04/2026, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). MAX MENA, Autoridade Competente, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico Nº 15/2026, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E PERSIANAS, DESTINADAS A EQUIPAR AS DEPENDÊNCIAS DO NOVO CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 07 de Abril de 2026.

MAX MENA

Autoridade Competente



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026

Página 1 / 1

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICA** o Pregão Eletrônico Nº 15/2026, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E PERSIANAS, DESTINADAS A EQUIPAR AS DEPENDÊNCIAS DO NOVO CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP.

Fornecedor	CPF/CNPJ	Lote	Valor Total
C DIAS LTDA	01.672.499/0001-46	3	19.630,00
C DIAS LTDA	01.672.499/0001-46	4	29.762,95
FREDERICO LUIS CONTE & CIA. LTDA	00.808.002/0001-01	1	318.989,00
FREDERICO LUIS CONTE & CIA. LTDA	00.808.002/0001-01	5	333.990,00
JUSTO MÓVEIS DE AÇO	20.252.467/0001-36	2	55.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 07 de Abril de 2026.

MAX MENA
Autoridade Competente

Advertências / Notificações

Notificações



Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2026 – CPPAS**ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR****PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 161644/2026**LEILÃO ELETRÔNICO Nº:** 03/2026**OBJETO:** Alienação de domínio pleno de área urbana – Recanto Bela Vista**NOTIFICADA:** GISELLY COSTA**CPF:** [REDACTED]**ENDEREÇO:** Rua Manoel Eduardo Pereira, nº 1098, Bairro Santa Fé, CEP 15406-614 – Olímpia/SP

Ao abrigo do disposto nos artigos 155, 156 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em conformidade com o **Decreto Municipal nº 9.643/2025**, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Sancionatório, designada pela **Portaria nº 56.465/2025**, notifica a Sra. Giselly Costa da abertura de processo sancionador conforme os fundamentos a seguir:

I. DOS FATOS

No âmbito do Leilão Eletrônico nº 03/2026, a notificada registrou a única proposta válida no valor de **R\$ 9.970.113,00**. Após o encerramento da fase de disputa, a arrematante foi formalmente convocada para o envio da documentação de habilitação e assinatura do formulário de proposta. Contudo, ficou-se inerte quanto à entrega dos documentos e manifestou, via correio eletrônico, desinteresse na manutenção da proposta, alegando equívoco no registro do lance. Tal conduta resultou na frustração do certame, gerando prejuízo ao cronograma de alienação de ativos do Município.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A conduta descrita configura violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da boa-fé, tipificando as infrações previstas no:

- **Edital nº 03/2026 (Item 14):** Subitens 14.1.1 (deixar de entregar documentação) e 14.1.2.3 (pedir desclassificação após etapa competitiva).



Rua 9 de Julho, 1054 - Centro • CEP 15400-085
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-3299 • www.olimpia.sp.gov.br

**Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente**

- **Lei Federal nº 14.133/2021:** Art. 155, incisos III (não manutenção da proposta) e IV (não entrega de documentação).
- **Decreto Municipal nº 9.643/2025:** Art. 3º, §1º, inciso II (agravante pela desclassificação em caso de notória impossibilidade de atendimento).

III. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

A notificada sujeita-se às seguintes penalidades cumulativas:

1. **MULTA COMPENSATÓRIA:** De 0,5% a 15% sobre o valor da proposta (Art. 5º do Decreto 9.643/2025).
2. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:** Pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública Municipal.
3. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** Conforme a gravidade e o prejuízo causado ao erário.

IV. DO PRAZO DE DEFESA

Fica concedido o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da publicação deste edital ou do recebimento da comunicação eletrônica, para a apresentação de **DEFESA PRÉVIA** e indicação das provas que pretenda produzir. A defesa deverá ser protocolada na Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente, Rua 9 de Julho, nº 1054, Centro, Olímpia/SP.

V. PUBLICAÇÃO

Esta notificação será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Olímpia e registrada nos autos do processo administrativo para todos os efeitos legais.

Olímpia/SP, 07 de abril de 2026.

DEISE CRISTINA LOPES VALÉRIO Membro da Comissão
FABRÍCIO HENRIQUE RAIMONDO Membro da Comissão
GRAZIELA DE SOUZA MENDES Membro da Comissão



Rua 9 de Julho, 1054 - Centro • CEP 15400-085
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-3299 • www.olimpia.sp.gov.br

**PODER LEGISLATIVO****Licitações e Contratos****Prorrogações****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 12/2025**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CONTRATADA: PÃO NOBRE OLÍMPIA
PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA- ME

CONTRATO Nº: 12/2025

TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº: 01

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 12/2025, referente ao serviço de fornecimento de gêneros alimentícios para Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, com fundamento no art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 7.677,50 (sete mil seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)

DATA DA ASSINATURA: 19/03/2026

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 11/2025**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CONTRATADA: EMPRESA PAULISTA FOLHA DA
REGIÃO

CONTRATO Nº: 11/2025

TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº: 01

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 11/2025, referente ao serviço de fornecimento semanal de periódicos impressos do Jornal Folha da Região para Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, com fundamento no art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 2.187,00 (dois mil seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)

DATA DA ASSINATURA: 17/03/2026